



## **DELIBERAÇÃO Nº 08/2018**

### **Conselho Acadêmico da Faculdade de Direito**

Dispõe sobre Eleição da representação e suplência da Faculdade de Direito no Conselho Universitário (CONSUN).

O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, na qualidade de Presidente do Conselho Acadêmico da Faculdade de Direito, tendo em vista decisão deste Conselho tomada em reunião do dia 14 de setembro de 2018, Ata nº 19/2018.

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º. Colocar em vigor as normas em anexo, que tratam Eleição da representação e suplência da Faculdade de Direito no Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 2º. A presente Deliberação entra em vigor nesta data.

Rio Grande, 14 de setembro de 2018

Prof. Dr. Anderson O. C. Lobato  
Diretor da Faculdade de Direito



## **Eleição dos representantes da Faculdade de Direito no CONSUN**

Eleição da representação e suplência da Faculdade de  
Direito no Conselho Universitário (CONSUN).

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º. A Eleição do representante e suplente da Faculdade de Direito junto ao Conselho Universitário de que trata esta norma será coordenada pela Direção da Faculdade de Direito, respeitada o seguinte cronograma:

- I.- Inscrições de Chapas: até quarta-feira, 19 de setembro de 2018;
- II.- Homologação das inscrições: sexta-feira, 21 de setembro de 2018;
- III.- Prazo para os recursos de impugnação das candidaturas: até terça-feira, 25 de setembro de 2018;
- IV.- Resultado dos recursos: quinta-feira, 27 de setembro de 2018;
- V.- Período de campanha: de 1º até 05 de outubro de 2018;
- VI.- Período de votação: terça-feira, 09 de outubro de 2018;
- VII.- Proclamação do resultado: quinta-feira, 11 de outubro de 2018;
- VIII.- Homologação do resultado pelo Conselho da Faculdade de Direito: outubro de 2018

Parágrafo único. Caso exista apenas uma chapa inscrita, o processo eleitoral encerrar-se-á na **quinta-feira, 27 de setembro**, dispensando-se as etapas posteriores, cabendo a Direção da FADIR proclamar e publicar o resultado.

Artigo 2º. Para todos os efeitos desta norma serão considerados eleitores os integrantes do quadro docente, técnico-administrativo em educação e discente, definidos como segue:

- I.- quadro docente, os professores ocupantes de cargos de carreira do magistério superior lotados na Faculdade de Direito, integrantes do quadro permanente-ativos;



*Eleição dos representantes da FaDir no CONSUN*

II.- quadro técnico-administrativo em educação, os ocupantes de cargos de carreira dos servidores técnico-administrativos em educação integrantes do quadro permanente-ativos lotados na Faculdade de Direito;

III.- quadro discente, os estudantes regularmente matriculados nos respectivos cursos da Faculdade de Direito.

Artigo 3º. A eleição será realizada através do voto direto, secreto e facultativo expresso pela plataforma Consultas/FURG: <https://consultas.furg.br>.

---

**CANDIDATURAS**

---

Artigo 4º. As inscrições das candidaturas serão apresentadas por Chapa do representante titular e suplente da Faculdade de Direito junto ao Conselho Universitário através de e-mail: [fadir.candidato@furg.br](mailto:fadir.candidato@furg.br), especialmente criada para essa finalidade.

---

**PROCESSO ELEITORAL**

---

Artigo 5º. À Direção da Faculdade de Direito, com apoio da Secretaria Geral, compete:

- (a) coordenar o processo eleitoral;
- (b) fiscalizar o processo eleitoral, juntamente com a Comissão Eleitoral;
- (c) decidir sobre as inscrições de candidaturas e nomear a Comissão Eleitoral para conduzir a etapa de campanha e votação.

Artigo 6º. A divulgação das propostas das chapas deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e da defesa de propostas contidas nos programas que nortearão a ação e a representação junto ao Conselho Universitário.

---

**VOTO**

---

Artigo 7º. Cada votante votará em apenas uma Chapa sob pena de nulidade.

Artigo 8º. Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

Artigo 9º. Para critério de desempate, será considerada a antiguidade no Magistério Superior na FURG do representante titular da chapa, e, caso persista o empate, a maior idade.



---

### DISPOSIÇÕES FINAIS

---

Artigo 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Faculdade de Direito.

Artigo 11. Da decisão da Direção e da Comissão eleitoral caberá recurso ao Gabinete da Faculdade de Direito.

Parágrafo único. Os recursos serão admitidos exclusivamente pela Plataforma Solicitações/SistemasFurg.

Artigo 12. Este Edital entra em vigor na data da publicação.

Rio Grande, 14 de setembro de 2018.

Prof. Dr. Anderson O. C. Lobato  
Diretor da Faculdade de Direito